



**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**  
**RESOLUÇÃO CFB n. 253, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Regulamenta o Programa de Apoio às atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (PAFIS).

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB;

Considerando a importância da atividade de fiscalização para assegurar o exercício profissional do Bibliotecário;

Considerando a necessidade de criar instrumentos que possibilitem apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), com intuito de contribuir com o cumprimento do pleno exercício das suas atividades de fiscalização profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Regular, no âmbito do Sistema CFB/CRB, o Programa de Apoio às Atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (PAFIS), com a finalidade de destinar recursos financeiros para projetos de fiscalização do exercício profissional do bibliotecário.

**CAPÍTULO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA**

Art. 2º Os recursos do PAFIS serão constituídos da seguinte forma:

- I - no máximo 10% (dez por cento) dos valores totais das cotas-parte devidas ao CFB pelos Conselhos Regionais;
- II - 100% de contribuições, auxílios, doações e legados recebidos pelo CFB de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, desde que especificamente destinados ao PAFIS.

Art. 3º Os recursos do PAFIS serão destinados exclusivamente ao apoio às atividades de fiscalização dos CRBs.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO PAFIS**

Art. 4º Para se beneficiar do PAFIS, o Conselho Regional interessado encaminhará projeto ao CFB, contendo:

- I - diagnóstico da situação técnico-administrativa e financeira atualizada do CRB, demonstrando a capacidade técnica e gerencial para a execução do projeto;
- II - justificativa;



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - metas a serem atingidas;
- V - ações a desenvolver;
- VI - prazo de execução, ao exercício corrente de recebimento dos recursos;
- VII - resultados esperados;
- VIII - recursos necessários e contrapartidas em recursos financeiros;
- IX - cronograma de execução;
- X - cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º As metas a serem atingidas, levando-se em consideração o ano em curso, em relação aos dois últimos exercícios, serão expressas por meio dos seguintes indicadores:

- a) percentual de aumento do número de registros de pessoas físicas e jurídicas;
- b) percentual de redução do índice de inadimplência;
- c) percentual de instituições fiscalizadas.

§ 2º Para se beneficiar do PAFIS, o Conselho Regional deve possuir uma estrutura de fiscalização, compreendendo, no mínimo, um fiscal, até a data de assinatura do termo de compromisso.

Art. 5º O projeto de participação no PAFIS poderá ser submetido ao CFB uma vez por ano.

§ 1º Os projetos deverão ser encaminhados, anualmente, até o dia 30 de agosto, para inclusão no orçamento do ano seguinte do CFB.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não se aplica às situações excepcionais citadas nos incisos V e VI do artigo 9º.

§ 3º As fiscalizações previstas no projeto deverão seguir os seguintes parâmetros:

- a) no máximo 30% (trinta por cento) das instituições a serem fiscalizadas poderão ser administradas e/ou mantidas pelo poder público;
- b) fica vedado o uso dos recursos para fiscalizar a região metropolitana e a capital onde fica localizada a sede do Conselho Regional;
- c) no máximo 50% (cinquenta por cento) das instituições a serem fiscalizadas poderão estar localizadas na capital e região metropolitana, de estados que não possuem sede de Conselho Regional e cujo CRB possua mais de um estado sob sua jurisdição;
- d) no mínimo 50% (cinquenta por cento) das instituições fiscalizadas deverão possuir biblioteca em funcionamento sem a presença de bibliotecário habilitado em seu quadro de pessoal.

Art. 6º Os gastos previstos no projeto deverão seguir os seguintes parâmetros:

- I - os recursos deverão ser gastos apenas com despesas de custeio, somente diárias e passagens, da fiscalização;
- II - é vedada a previsão de contratação de pessoal com os recursos do PAFIS;
- III - é vedado o uso dos recursos do PAFIS com materiais de publicação e comunicação.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização do CFB poderá vetar, de ofício, gastos previstos no projeto que fujam ao escopo do PAFIS.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

### **CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA**

Art. 7º A contrapartida será calculada sobre o valor total do projeto e deverá ser:

- I - exclusivamente financeira;
- II - no percentual mínimo de 10%;
- III - depositada e gerida em conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CFB.

Parágrafo único. A comprovação pelo Conselho Regional de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada deverá ocorrer mediante apresentação de declaração de contrapartida, assinada pelo presidente do Conselho Regional, conforme modelo estabelecido pelo CFB, e ainda, o valor do projeto deverá constar na proposta orçamentária do ano seguinte.

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 8º Cabe à Comissão de Fiscalização do CFB avaliar os projetos apresentados e encaminhar ao Plenário do CFB para deliberação quanto à sua aprovação, considerando os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 9º Os projetos apresentados serão avaliados e selecionados conforme os seguintes critérios:

- I - histórico de execução em projetos anteriores;
- II - adequação do projeto aos artigos 4º, 5º e 6º desta resolução;
- III - capacidade técnica do Conselho Regional para executá-lo;
- IV - insuficiência de recursos próprios para dar sustentação às ações de fiscalização;
- V - situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no plano orçamentário;
- VI - situações de calamidade pública ou emergência que extrapolem a capacidade de gestão do Regional.

§1º A avaliação e a seleção pela Comissão de Fiscalização do CFB deverão ser finalizadas e aprovadas pelo plenário até a última plenária do ano em que foi solicitado o PAFIS.

§2º O detalhamento dos recursos aprovados por Conselho Regional deverá ser encaminhado pela Comissão de Fiscalização para a Comissão de Tomada de Contas, até o dia 31 de dezembro, para ser usado no controle da execução financeira no ano seguinte.

### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 10. A concessão dos recursos financeiros será oficializada mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o CFB e o CRB beneficiado, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 11. A execução orçamentária e financeira do PAFIS será administrada pela Diretoria do CFB e monitorada pela Comissão de Fiscalização.

Art. 12. Consultada a Comissão de Tomada de Contas, receberão recursos financeiros do PAFIS os Conselhos Regionais que estiverem em dia com as suas obrigações perante o CFB, no momento da solicitação de liberação dos recursos aprovados, especialmente no que se refere a:

- I - aprovação de balancetes mensais;
- II - compartilhamento da cota-parte;
- III - aprovação da prestação de contas do exercício anterior;
- IV - aprovação da proposta orçamentária do ano em curso;
- V - encaminhamento do Relatório de Gestão do exercício anterior ao Tribunal de Contas da União;
- VI - estar em dia com as parcelas de empréstimos contratados junto ao CFB, quando houver;
- VII - possuir bibliotecário-fiscal em seu quadro de funcionários;
- VIII - aprovação do relatório e da prestação de contas dos recursos recebidos pelo PAFIS do ano anterior, quando houver.

### CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O processo de prestação de contas anual deve ser composto pelas seguintes peças: ofício de encaminhamento;

- I - rol de responsáveis;
- II - relatório de Gestão, detalhando a execução das ações do projeto, inclusive demonstrando os cumprimentos das metas e resultados cabíveis alcançados, e ainda, contendo demonstrativo analítico das despesas liquidadas;
- III - conciliação bancária acompanhada dos respectivos extratos bancários mensais de todo o período de execução do projeto;
- IV - comprovante de devolução do valor recebido e não utilizado, quando houver;
- V - parecer da Comissão de Tomada de Contas concernente às despesas liquidadas;
- VI - ata ou extrato da ata da sessão plenária que aprovou a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser acompanhada de todas as notas fiscais, os recibos e os comprovantes de qualquer despesa paga pelo CRB, quando houver.

§ 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao CFB até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente.

§ 3º A prestação de contas será recebida pelo CFB, e julgada pela Comissão de Fiscalização em conjunto com a Comissão de Tomada de Contas, sendo que a Comissão de Tomada de Contas deverá deliberar apenas no que tange à execução financeira.

§ 4º A Comissão de Fiscalização e/ou Comissão de Tomada de Contas poderão solicitar documentos pendentes ou complementares, caso necessário.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

§ 5º Caso a prestação de contas seja indeferida, a Comissão de Fiscalização irá elaborar justificativa detalhada com as razões do indeferimento.

§ 6º Em face da decisão de indeferimento, cabe recurso para o plenário do CFB no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

§ 7º Da decisão proferida pelo Plenário não cabe recurso.

§ 8º O indeferimento da prestação de contas impede que o CRB solicite o PAFIS no exercício seguinte.

§ 9º O não cumprimento do disposto nesta Resolução e no Termo de Compromisso a ser firmado entre o CFB e o Conselho Regional ensejará na devolução do valor total recebido, acrescido de correção monetária pelo INPC.

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização em conjunto com a Diretoria do CFB, com posterior aprovação da Plenária.

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções CFB nº 170, de 2 abril de 2016, publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 143 e 144 de 27/04/2016 e nº 249, de 7 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. Seção 1, pág. 298, de 16/12/2021.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Fábio Lima Cordeiro - CRB-1/1763**  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, págs. 290 e 291, de 15/12/2022.